



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das  
Contas e Financiamentos  
Políticos, relativo às Contas  
Anuais apresentadas pelo  
Partido Popular Monárquico,  
referentes a 2016**

**PA 10/Contas Anuais/16/2018**

maio/2019



## Índice

<b>Índice .....</b>	<b>1</b>
<b>Lista de siglas e abreviaturas.....</b>	<b>2</b>
<b>Sumário.....</b>	<b>3</b>
<b>1. Introdução.....</b>	<b>4</b>
<b>2. Método e condicionantes.....</b>	<b>4</b>
1.1    2.1. Método.....	4
<b>3. Visão global da informação financeira .....</b>	<b>9</b>
<b>4. Resultados / observações.....</b>	<b>9</b>
4.1.    Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras .....	9
4.2.    Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários .....	10
4.3.    Deficiências gerais na organização contabilística e suporte documental dos registos.....	11
4.4.    Incumprimento do regime dos donativos .....	13
4.5.    Falta de informação relativa a ações e meios .....	14
4.6.    Omissão de entrega de contas do deputado único do Partido na ALRAA e integração dos respetivos rendimentos e gastos nas contas do Partido.....	15
5.    Conclusões .....	16
6.    Ênfase.....	17
6.1.    As demonstrações financeiras não refletem a atividade da campanha da eleição para a ALRAA .....	17
<b>Lista de Anexos .....</b>	<b>19</b>



### Lista de siglas e abreviaturas

ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
CML	Câmara Municipal de Lisboa
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
Listagem n.º 38/2013	Listagem da ECFP n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 125, de 2 de julho
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
ORA	Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
PPM	Partido Popular Monárquico
RCPP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
SMN	Salário Mínimo Nacional



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PPM, relativo às Contas anuais de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras e elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2., respetivamente)
- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas do Partido, impeditivas da realização de uma auditoria às contas (ver ponto 4.3.);
- Verifica-se o incumprimento do regime dos donativos (ver ponto 4.4.);
- Não foi apresentada a lista de ações e meios do Partido (ver ponto 4.5.);
- Não foram apresentadas contas separadas do deputado único do Partido na ALRAA (ver ponto 4.6.);



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais de 2016, apresentadas pelo **Partido Popular Monárquico**, daqui em diante designado por PPM, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

## 2. Método e condicionantes

### 2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2016 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes dos Anexos I);
- (ii) Aplicação pela Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda,



considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010, da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;

b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;

c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;

d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;

e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;

f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:

(i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada, nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;

(ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;

(iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e

(iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;



- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2016, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;
- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP e, no que se refere à angariação de fundos, com a identificação da atividade e data de realização e dentro dos limites previstos na lei;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2016 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 38/2013, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;



- m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2016;
- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- p) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- q) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- r) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- s) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- t) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- u) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;



v) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2016; e

w) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.



### 3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016 do **PPM** e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional (considerando o regime legal vigente à data da prestação de contas) compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de ativo de 12.311 Eur. e um total de fundos patrimoniais de 1.284 Eur., incluindo um resultado líquido positivo no exercício de 1.284 Eur.) e a demonstração dos resultados referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2016.

As Contas de 2016, para além de refletirem o efeito da atividade corrente do Partido, refletem também a atividade do deputado único na ALRAA.

	<i>Valores em euros</i>	
	<b>2016</b>	<b>2015</b>
Resultado operacional	1.284	2.955
Resultado financeiro	-	-63
Resultado da atividade corrente	1.284	2.892
Resultado de campanhas eleitorais	-	-
Resultado Líquido do período	1.284	2.892

### 4. Resultados / observações

#### 4.1 Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras

Analisando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, verifica-se desde logo nos seus n.ºs 1 e 2 a estatuição de que a contabilidade deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a situação financeira e patrimonial do Partido e verificar o cumprimento das obrigações, remetendo para os princípios aplicáveis ao SNC, “com as adaptações e simplificações adequadas



à natureza dos partidos políticos”. Logo, o Partido estava obrigado à apresentação dos seguintes documentos:

- anexo às demonstrações financeiras;
- relatório de gestão;
- demonstração de fluxos de caixa;
- demonstração de resultados retificada.

Por outro lado, refira-se que o balanço constante da prestação de contas do PPM não se apresenta balanceado relativamente ao ano de 2015, uma vez que não apresenta valores na rubrica de capital próprio.

A não apresentação dos documentos acima referidos consubstancia uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.2 Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários**

As exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 têm como reflexo a necessidade de existência de contas bancárias (v. o regime das receitas e o das despesas, constantes dos art.ºs 3.º e 9.º do mesmo diploma, respetivamente), cujos extratos devem instruir a contabilidade, como resulta do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003.

A informação disponibilizada mostra-se incongruente, com consequências em termos de organização contabilística.

No caso:



- a) Não foi disponibilizada pelo PPM a totalidade dos extratos bancários das sete contas bancárias constantes do balancete geral apresentado pelo Partido (cfr. Anexo II), cujas reconciliações bancárias também não foram disponibilizadas; e
- b) O Partido disponibilizou os extratos bancários da conta [REDACTED] – CGD – campanha eleitoral – ALRAA 2016 que, à data de 31 de dezembro de 2016, apresentava um saldo nulo. Esta conta não foi incluída nos registos contabilísticos do Partido.

Tal como já mencionado em anos anteriores, a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Assim, as situações descritas nas alíneas suprarreferidas configuram uma violação do dever legal de revelação de todos os extratos de todas as contas bancárias a que alude o artigo 12.º, n.º 7, alínea a), da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005 pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.3 . Deficiências gerais na organização contabilística e suporte documental dos registos**

Como referido, considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos estejam adequadamente documentados<sup>1</sup>.

O processo contabilístico do PPM denota deficiências ao nível da organização dos documentos e no suporte documental.

<sup>1</sup> Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.4.).



A título ilustrativo, elencam-se algumas deficiências cuja motivação ou justificação não foi possível determinar:

- ✓ Os auditores externos (ORA) constataram existirem documentos de 2016 arquivados no dossier correspondente ao exercício de 2017, bem como documentos com data de 2017 registados no exercício de 2016;
- ✓ O Partido não apresentou documentos de suporte dos rendimentos registados no ano de 2016, sendo os mesmos registados através de informação bancária. De salientar que, pelo facto de o Partido não ter apresentado a totalidade dos extratos bancários, não é possível garantir que se encontra refletida contabilisticamente a totalidade dos rendimentos auferidos pelo Partido no ano de 2016. A ausência dos documentos que suportam a contabilidade é impeditiva da aferição da natureza e da origem dos rendimentos;
- ✓ O resultado líquido do exercício de 2015 não foi transferido, em 2016, para a rubrica de resultados transitados. O mesmo foi incorporado, a crédito, em diversas rubricas (depósitos à ordem. -1.696 Eur., fornecedores – 400 Eur. e outros credores – 713 Eur.);
- ✓ Não se encontra no dossier uma fatura referente a renda proveniente da Câmara Municipal de Lisboa no montante de 58 Eur. (documento 42, do diário 5, de 30.11.2016);
- ✓ Não foi possível comprovar o pagamento da renda de janeiro de 2016, faturado pela CML (documento 1, do diário 5, de 31.01.2016);
- ✓ A rubrica de depósitos à ordem inclui uma conta (CGD nº [REDACTED]) que apresenta saldo contra - natura (1.000 Eur.), tendo esse valor sido compensado no ativo;
- ✓ A rubrica de ativos fixos tangíveis não apresenta variações face ao exercício anterior, não tendo sido reconhecidas depreciações do exercício, apesar de os bens ainda terem valor líquido contabilístico;
- ✓ As contas anuais do PPM não incluem as contas da campanha eleitoral participada pelo Partido, nomeadamente as respeitantes à campanha eleitoral para a ALRAA, realizada em 2016 (cfr. Anexo III);



- ✓ Estão refletidos nas contas anuais do Partido saldos devedores e credores registados nas rubricas de outros ativos correntes, caixa e depósitos bancários e outras contas a pagar, que não têm registado qualquer movimento no exercício de 2016 (cfr. Anexo IV);
- ✓ As contas anuais do PPM refletem a subvenção atribuída ao deputado único da ALRAA (13.913 Eur.).

Em conclusão, face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno do Partido.

Considera-se, assim, que foram identificadas várias situações que condicionam a apreciação das contas anuais do Partido e condicionam a apreciação da sua conformidade com o regime da L 19/2003, ao arrepio do disposto no mencionado art.º 12.º, n.ºs 1 e 2.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.4. Incumprimento do regime dos donativos

Nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos os donativos de pessoas singulares, cujo regime consta do art.º 7.º do mesmo diploma.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 7.º, os donativos têm de ser feitos atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado art.º 7.º e o art.º 12.º, n.º 3, al. b), ambos da L 19/2003).

Do n.º 2 do citado art.º 7.º resulta ainda a obrigatoriedade de existência de conta bancária exclusiva para os donativos, sendo que, atento o n.º 1, estes têm de ser titulados por cheque ou transferência bancária.



Por fim, em consonância com o já exposto, dispõe o art.º 8.º, n.º 1, da L 19/2003, que os partidos políticos não podem receber donativos anónimos.

No caso, as contas anuais de 2016 do PPM incluem receitas respeitantes a donativos no montante de 628 Eur., correspondendo a transferências em dinheiro para as diversas contas bancárias do Partido (incluindo uma transferência para a conta da representação parlamentar).

Acresce que o Partido não apresentou os documentos de suporte para os donativos (recibos), sendo os mesmos registados através de informação bancária. A proveniência do donativo é aferida unicamente através do descritivo dos extratos (cfr. Anexo V).

Trata-se de uma situação que configura uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/2003 e impede, igualmente, a verificação de uma eventual existência de donativos indiretos e/ou financiamentos proibidos (caso, designadamente, os doadores sejam pessoas coletivas) – cfr. art.ºs 3.º, n.º 1, al. h), 7.º e 8.º, todos da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.5. Falta de informação relativa a ações e meios**

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, as obrigações, em termos de organização contabilística ao nível da despesa, consubstanciam-se desde logo na de discriminação das despesas, designadamente com pessoal, bens e serviços e relativas a atividade própria dos partidos. Esta obrigação reflete-se, naturalmente, nas ações e meios utilizados pelo Partido para fins de propaganda política, sendo que, a este respeito, há que atentar, paralelamente, no disposto no art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho de 2016 (ponto 10.15.).



No caso em apreciação, não foi entregue o mencionado mapa por parte do Partido, não obstante a ECFP ter identificado uma ação nesse período (cfr. Anexo VI). A não apresentação de ações na lista de ações e meios pode indiciar a não inclusão dos respetivos gastos na contabilidade do Partido.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.6. Omissão de entrega de contas do deputado único do Partido na ALRAA e integração dos respetivos rendimentos e gastos nas contas do Partido**

Nos termos do art.º 9.º, al. e), da LTC, na redação que lhe foi dada pela LO 5/2015, cabe ao Tribunal Constitucional “[a]preciar a regularidade e a legalidade das contas dos partidos políticos, nelas incluindo as dos grupos parlamentares, de Deputado único representante de um partido e de Deputados não inscritos em grupo parlamentar ou de deputados independentes na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas...”. Resulta do art.º 3.º da mencionada LO 5/2015 que a entrega de contas, por forma a permitir a sua apreciação e fiscalização, se aplica aos exercícios económicos de 2014 e seguintes.

Nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003 (redação vigente à época), “[a]s contas das estruturas regionais referidas no n.º 4 anexam as contas dos grupos parlamentares e do Deputado único representante de partido da Assembleia Legislativa da região autónoma, assim discriminando, quanto aos apoios pecuniários para a atividade política, parlamentar e partidária, atribuídos por essa Assembleia Legislativa, os montantes utilizados pelos partidos e os montantes utilizados pelos grupos parlamentares ou Deputado único representante de partido”.

No caso, não obstante o PPM ter um deputado eleito na ALRAA, verifica-se que não entregou as contas. Acresce que os seus rendimentos (subvenção regional) e gastos foram integrados nas contas do Partido, de forma que não foi possível a sua análise separada.



O descrito configura uma violação do dever de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PPM pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

## 5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2016, são de salientar as seguintes situações:

- a) Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras e elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2., respetivamente);
- b) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas do Partido, impeditivas da realização de uma auditoria às contas (ver ponto 4.3.);
- c) Verifica-se o incumprimento do regime dos donativos (ver ponto 4.4.);
- d) Não foi apresentada a lista de ações e meios do Partido (ver ponto 4.5.);
- e) Não foram apresentadas contas separadas do deputado único do Partido na ALRAA (ver ponto 4.6.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo PPM não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2016, nem os resultados apurados no ano de 2016, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o PPM venha, entretanto, a prestar.



## 6. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

### 6.1. As demonstrações financeiras não refletem a atividade da campanha da eleição para a ALRAA

As demonstrações financeiras do exercício de 2016 apresentadas pelo Partido, não refletem a atividade da Campanha Eleitoral da Eleição para a ALRAA, realizada em 16 de outubro de 2016. De acordo com a decisão da ECFP, emitida em 30 de outubro de 2018, foram as seguintes as irregularidades apuradas nas Contas da Campanha Eleitoral: a) falta de apresentação da lista de ações e meios, b) ações e meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas e receitas, c) não disponibilização ao Tribunal Constitucional de todos os extratos bancários, d) impossibilidade de confirmação da origem de contribuição, e) existência de despesas inelegíveis, f) existência de despesas valorizadas abaixo do valor de mercado cuja razoabilidade não foi demonstrada, g) deficiências no suporte documental de algumas despesas e/ou inexistência de elementos complementares de análise, h) não apresentação de todos os elementos de prestação de contas, e i) não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de Campanha.

\*\*\*

Assim, após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.



A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2016 apresentadas pelo **PPM**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 26 de fevereiro de 2019.

Lisboa, 21 de maio de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



**Lista de Anexos**

<b>ANEXO I</b>	Contas anuais do PPM (2016)
<b>ANEXO II</b>	Balancete geral apresentado pelo Partido
<b>ANEXO III</b>	Contas da campanha eleitoral – ALRAA 2016
<b>ANEXO IV</b>	Saldos devedores e credores
<b>ANEXO V</b>	Donativos – 2016
<b>ANEXO VI</b>	Ações e meios
<b>ANEXO VII</b>	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativa às Contas Anuais,  
apresentadas pelo PPM, referentes a 2016 - ANEXOS

PA 10/Contas Anuais/16/2018



**ANEXO I – Contas anuais do PPM (2016)**

Entidade: Partido Popular Monárquico

NIF 501607056

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	RUBRICAS ACTIVO	NOTAS	UNIDADE MONETÁRIA(1)			
			31 DEZ 2016		31 DEZ 2015	
	Activo não corrente					
	Activos fixos tangíveis			787,69		787,69
	Activos intangíveis			0,00		0,00
	Investimentos financeiros			0,00		0,00
	Accionistas/sócios			0,00		0,00
				787,69		787,69
	Activo Corrente					
	Inventários			0,00		0,00
	Clientes			0,00		0,00
	Estado e outros entes públicos			0,00		0,00
	Diferimentos			0,00		0,00
	Outros activos correntes			6.886,43		6.752,06
	Caixa e depósitos bancários			4.636,81		6.099,91
				11.523,24		12.851,97
	<b>Total do activo</b>			<b>12.310,93</b>		<b>13.639,66</b>
	<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>					
	Capital próprio					
	Capital realizado			0,00		0,00
	Outros instrumentos de capital próprio			0,00		0,00
	Reservas			0,00		0,00
	Resultados transitados			0,00		0,00
	Outras variações no capital próprio			0,00		0,00
	Resultado líquido do período			1.283,94		0,00
	Dividendos antecipados			0,00		0,00
	<b>Total do capital próprio</b>			<b>1.283,94</b>		<b>0,00</b>
	Passivo					
	Passivo não corrente					
	Provisões			0,00		0,00
	Financiamentos obtidos			0,00		0,00
	Outras contas a pagar			10.226,91		10.831,12
				10.226,91		10.831,12
	Passivo corrente					
	Fornecedores			800,08		0,00
	Estado e outros entes públicos			0,00		0,00
	Diferimentos			0,00		0,00
	Outros passivos correntes			0,00		0,00
				800,08		0,00
	<b>Total passivo</b>			<b>11.026,99</b>		<b>10.831,12</b>
	<b>Total do capital próprio e do passivo</b>			<b>12.310,93</b>		<b>10.831,12</b>

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

A Administração \_\_\_\_\_ O Técnico Oficial de Contas \_\_\_\_\_

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativa às Contas Anuais,  
apresentadas pelo PPM, referentes a 2016 - ANEXOS

PA 10/Contas Anuais/16/2018

Entidade: **Partido Popular Monarquico**

**NIF 501607056**

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS (modelo reduzido)**

**UNIDADE MONETÁRIA(1)**

PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	EUR PERÍODOS	
		2016	2015
Vendas e serviços prestados		0,00	0,00
Subsídios à exploração		14.540,62	11.663,21
Variação nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos		-13.256,68	-8.297,40
Gastos com o pessoal		0,00	0,00
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Outras imparidades (perdas/reversões)		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos		0,00	0,00
Outros gastos e perdas		0,00	-410,74
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>		<b>1.283,94</b>	<b>2.955,07</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		0,00	0,00
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>1.283,94</b>	<b>2.955,07</b>
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados		0,00	-62,76
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>1.283,94</b>	<b>2.892,31</b>
Impostos sobre rendimento do período		0,00	0,00
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>1.283,94</b>	<b>2.892,31</b>

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

A Administração \_\_\_\_\_

O Técnico Oficial de Contas \_\_\_\_\_



ANEXO II – Balancete geral apresentado pelo Partido

No balancete geral em referência a 31 de dezembro de 2016, constam sete contas bancárias

Partido Popular Monarquico / Contribuinte Nº 501607056

2016

BALANCETE GERAL MENSAL + ACUMULADO

Contabilidade Financeira

Contas do tipo: Todas

FINAL

(Euro)

Ordenação por Código

Conta	Descrição	MENSAL			ACUMULADO		
		Débito	Crédito	Saldo	Débito	Crédito	Saldo
1	MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	0,00	0,00	0,00	24.165,47	19.528,66	4.636,81 D
11	CAIXA	0,00	0,00	0,00	148,77	0,00	148,77 D
111	CAIXA A	0,00	0,00	0,00	148,77	0,00	148,77 D
12	DEPÓSITOS À ORDEM	0,00	0,00	0,00	24.016,70	19.528,66	4.488,04 D
1201	Caixa Geral Depositos	0,00	0,00	0,00	74,50	74,50	0,00
1202	BPI	0,00	0,00	0,00	4.829,00	62,40	4.766,60 D
1203	Conta CGD ██████████	0,00	0,00	0,00	3.757,34	3.261,42	495,92 D
1204	Conta CGD ██████████	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00 C
1205	C G D conta ██████████	0,00	0,00	0,00	29,48	29,48	0,00
1206	CGd ██████████ - Campanha legislativas 20	0,00	0,00	0,00	1.013,17	1.013,17	0,00
1207	CGD - Conta ██████████ ALRA	0,00	0,00	0,00	14.313,21	14.087,69	225,52 D



**ANEXO III – Contas da campanha eleitoral – ALRAA 2016**

**ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS A ALRAA - 2016**

**Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPM**

**ANEXO VI  
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA**

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
<b>Subvenção Estatal</b>	Mapa M1	30.961,62	28.000,00	-2.961,62
<b>Contribuição de Partido(s) político(s)</b>	Mapa M2	100,00	5.000,00	4.900,00
<b>Produto de Angariação de Fundos</b>	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal das Receitas</b>		<b>31.061,62</b>	<b>33.000,00</b>	<b>1.938,38</b>
<b>Donativos em espécie</b>	Mapa M4	0,00		
<b>Cedência de bens a título de empréstimo</b>	Mapa M5	0,00		
<b>Total das Receitas</b>		<b>31.061,62</b>		



ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS À ALRAA - 2016

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PPM

ANEXO VII  
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	3.000,00	3.000,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	10.526,34	12.000,00	1.473,66
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	7.693,60	3.000,00	-4.693,60
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	1.973,84	10.000,00	8.026,16
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	4.170,07	3.000,00	-1.170,07
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	7.922,23	2.000,00	-5.922,23
Subtotal das Despesas		<b>32.286,08</b>	0,00	0,00
Donativos em espécie	Mapa M12	0,00	<b>33.000,00</b>	<b>713,92</b>
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M13	0,00		
Total das Despesas		<b>32.286,08</b>		



#### ANEXO IV – Saldos devedores e credores

Saldos devedores e credores registados nas contas anuais sem movimentos no exercício de 2016

O saldo da rubrica outros ativos correntes em 31 de dezembro de 2016 ascende a 6.687 Eur., apresentando um aumento de 134 Eur. face a 2015. De referir que, do saldo desta rubrica, 6.752 Eur. correspondem a valores sem variação face a 2015, de onde se destaca o montante de 6.610 Eur. relativo à coligação Aliança Açores (2015).

Nº	Rubrica contabilística	31.12.2016	31.12.2015	Variação
1	#2781009 - Outros devedores - Diariainsular	52	52	0
2	#2782001 - Outros credores - Proc 684/12.TFLSB - 2º Juízo, 1ª Secção	55	55	0
3	#2782003 - Outros credores - Proc 254/15.8Y4LSB	35	35	0
4	#27821011 - Outros credores - Aliança Açores - Coligação2015	6.610	6.610	0
Total saldos devedores sem movimento		6.752	6.752	0

A rubrica de Caixa e Depósitos Bancários, em 31 de dezembro de 2016, inclui os saldos de caixa no montante de 149 Eur. Relativamente à rubrica de caixa, a mesma não apresentou variação face ao exercício anterior, respeitando, de acordo com explicações da contabilista, respeita a um saldo com bastante antiguidade, inexistente neste momento, o qual deverá ser regularizado.

Em 31 de dezembro de 2016, a rubrica de outras contas a pagar apresentada no Balanço ascende a 10.227 Eur., e decompõe-se em outros devedores (5.894 Eur.) e outros credores (4.333 Eur.), sendo que, do montante em causa, 6.839 Eur. respeitam a saldos sem movimento no exercício.

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativa às Contas Anuais,  
apresentadas pelo PPM, referentes a 2016 - ANEXOS

PA 10/Contas Anuais/16/2018



Nº	Rubrica contabilística	31.12.2016	31.12.2015	Variação
1	#2781001 - Outros devedores - Edmundo António Pimentel	5.000	5.000	0
2	#2781003 - Outros devedores - PT Comunicações SA	22	22	0
3	#2781005 - Outros devedores - Allservice Lda	43	43	0
4	#2782002 - Outros credores -Paula Talete Serviços de Contabilidade Lda	1.274	1.274	0
5	#27821010 - Outros credores - Campanha legislativas 2015	500	500	0
Total saldos credores sem movimento		6.839	6.839	0



ANEXO V – Donativos – 2016

				Donativos (Euros)
<b>Conta</b>	<b>1202 - BPI</b>			
2016-01-31	5	3	Transferência	15
2016-01-31	5	3	Transferência	7
2016-04-30	5	12	quotas	15
2016-04-30	5	12	quotas	7
2016-07-31	5	26	Quotas	7
2016-07-31	5	26	Quotas	15
<b>Conta</b>	<b>1203 - Conta CGD</b>			
2016-10-31	5	39	Transferência	100
2016-11-30	5	42	Transferência	60
<b>Conta</b>	<b>1207 - CGD - Conta</b>			
2016-07-31	5	33	ALRA Depósito	401
<b>Total</b>				<b>628</b>



EXTRACTO DE CONTA

efc 01

MOV 12  
D-5

Conta [REDACTED]  
Extracto 002/2016  
Período De 09/01/2016 a 08/04/2016

PI 00555 EX 00001 383188275



PPM -PARTIDO POPULAR MONARQUICO  
TRAVESSA DA PIMENTEIRA N 2 RC - ESQ  
LISBOA  
1300 - 460 LISBOA

DEPÓSITOS À ORDEM

DATA MOV	DATA VAL	DESCRIÇÃO DO MOVIMENTO	MOEDA	VALOR	SALDO
		[REDACTED]	EUR		
		SALDO ANTERIOR CONTABILISTICO			232,08
04/04	04/04	TRF 000049 DE ARMANDO A MARTINS		14,96	
	04/04	TRF 000050 DE JOSE F NORONHA		7,48	254,52
07/04	07/04	COMISSAO DE MANUTENCAO JAN-MAR 2016		-20,00	
	07/04	IMPOSTO DE SELO JAN-MAR 2016		-0,80	233,72
		SALDO ACTUAL CONTABILISTICO			233,72
		SALDO ACTUAL DISPONIVEL			5,77



## ANEXO VI – Ações e meios

### Ação – II Jornadas – ser PPM – Valongo

**SER PPM**  
@SER.PPM

**Página inicial**

- Sobre
- Fotos
- Eventos
- Vídeos
- Publicações
- Comunidade

**SER PPM** atualizou a sua foto de capa.  
30 de Novembro de 2016 · 🌐

Estas Jornadas são de Reflexão sobre a Importância da Cidadania com o fim de melhorar o bem estar geral das pessoas em cada Concelho do País e na influencia positiva sobre as Autarquias.  
O Projeto Ser PPM é uma missão que visa reunir todos os que cultivem os ideais do PPM - Partido Popular Monárquico através de Debates de Ideias.  
Estas Mesas Redondas são uma iniciativa do PPM de Valongo e de Ponte de Lima, com a organização a cargo dos monárquicos Paulo Basto e Manuel Costa e apoiada pelo PPM nacional.  
Através desta proximidade com os militantes e eleitores, a realizar em todos os concelhos de Portugal que queiram aderir a esta formatação do projecto "SER PPM", todos poderemos de igual modo olhar nos olhos e com a firmeza e sinceridade entre iguais, falar abertamente e com o diálogo contribuir positivamente para o crescimento deste genuíno e grande partido.  
Assim nestes encontros de militantes das bases, todos terão oportunidade de se exprimir, expor as suas ideias, debater o futuro sem esquecer o passado, e assim construir ou ajudar a construir um Portugal melhor e Monárquico.  
A temática será diversificada em cada localidade onde se venham a realizar estes debates, sendo os temas centrais Municipalismo, Cidadania, Democracia, e ainda Monarquia e Ecologia.

**1 DEZEMBRO**  
**14h30**  
**VALONGO ALFENA**  
Praceta Comendador de Matos

**SER PPM**  
**DEBATE DE IDEIAS**  
CIDADANIA|MUNICIPALISMO|DEMOCRACIA

Gosto Comentar Partilhar



**ANEXO VII – Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)**